



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 710.996 de 24/07/2023

Certifico e dou fé que o documento, contendo **2 (duas) páginas**, foi apresentado em 22/06/2023, protocolado sob nº 424.954, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **710.996** e averbado no registro nº 502083/05 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO JATOBAS

CNPJ nº 07.362.917/0001-85

Natureza:

ATA

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

Instituto Jatobas - Jorge Feffer - Procuracao Representacao de Associado.p7s(1 página), Instituto Jatobas - Marcos Prado - Procuracao Representacao de Associado.p7s(1 página).

São Paulo, 24 de julho de 2023

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 312,47	R\$ 89,15	R\$ 60,86	R\$ 16,50	R\$ 21,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,08	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521,89



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211417525722334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJFD000058323CF23V

502083/05

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu **Betty Vaidergorn Feffer**, brasileira, viúva, empresária, titular do RG nº 2.009.990-3, inscrita no CPF sob o nº 011.769.348-05, E-mail bizabiga@gmail.com, Telefone (11) 3473-1441, domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, representante legal da pessoa jurídica denominada **Instituto Jatobás**, uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de São Paulo, na Rua Estevão Baião, nº 149, Sala B, Bairro Vila Congonhas, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04624-000 (“**Instituto**”), vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 05 de junho de 2023.



Betty Vaidergorn Feffer

Betty Vaidergorn Feffer

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Tel.: (11) 3357-8844 - www.2cartorio.com.br AA 143029

Reconheço por ~~assinatura~~ 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BETTY VAIDERGORN FEFFER
São Paulo, 19/06/2023. Em test. da Verdade

Daniele Bubola de Andrade - Escrevente
Valor: R\$ 8,00. Selos(s): 1051AB0503965

Colégio Notarial de Brasil
Século São Paulo
112722
FIRMA 1
S11051AB0503965

2º TABELIÃO DE NOTAS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF nº 07.362917/0001-85

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 dias do mês de junho de 2023, às 14:00 horas, na Rua Teodoro Sampaio, 2700, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Jatobás (“Instituto”), devidamente convocada em 24 de maio de 2023, na forma do Artigo 23 do Estatuto Social em vigor, os associados do Instituto, conforme lista de presença anexa, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários. ✓

2. **MESA:** Os trabalhos foram abertos e coordenados pela Presidente da Assembleia, por indicação das Associadas Basilares, Sra. Betty Vaidergorn Feffer e Empreendimentos Imobiliários BVF Ltda., a Sra. Maria Cristina Monoli Cescon assumiu a direção da reunião, agradecendo a presença de todos e solicitou a Sra. Isabel Cotta Fernandino de França Leme, para secretariar os trabalhos e lavrar a ata desta Assembleia. ✓

3. **ORDEM DO DIA:** (a) *Em Assembleia Geral Ordinária:* Deliberar sobre (i) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras do Instituto referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (b) *Em Assembleia Geral Extraordinária:* (i) alteração da composição e das regras de representação do Instituto pela Diretoria; (ii) criação do Conselho Consultivo do Instituto; (iii) eleição dos membros da Diretoria, em substituição aos Diretores em exercício, e dos membros do Conselho Consultivo do Instituto; e (iv) reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto, para refletir as deliberações acima, caso aprovadas. ✓

4. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a apresentação da proposta de reforma do Estatuto Social e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados Basilares presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(a) *Em Assembleia Geral Ordinária:*

4.1. Com relação ao item (i) da Ordem do Dia em matéria de Assembleia Geral Ordinária, foi postergada a deliberação acerca das contas da administração e das demonstrações financeiras do Instituto referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a ser convocada oportunamente, após a manifestação do Conselho Fiscal. ✓

(b) *Em Assembleia Geral Extraordinária:*

4.2. Aprovar a alteração da composição e das regras de representação do Instituto pela Diretoria, que passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e por, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

4.3. São eleitos para compor a Diretoria do Instituto, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, em substituição aos atuais Diretores do Instituto, Sra. Betty Vaidergorn Feffer e Sr. Luiz Alexandre Mucerino, neste ato, os seguintes membros:

- (i) **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.212.259-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.304.148-48, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço à Rua Joaquim Antunes, 93, 2º andar, CEP 05415-010, para o cargo de Diretor Executivo do Instituto; e
- (ii) **ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANÇA LEME**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 23.304.589-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.128.908-80, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, para o cargo de Diretora Executiva do Instituto.

4.3.1. Em razão do disposto no item 4.3 acima, Sra. Betty Vaidergorn Feffer e Sr. Luiz Alexandre Mucerino, abaixo qualificados, outorgam ao Instituto a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretroatável quitação por todos e quaisquer passivos e obrigações que porventura existam ou que venham a existir em decorrência do vínculo ora terminado, declarando nada terem a reclamar do Instituto a esse título a qualquer tempo.

4.4. Aprovar a criação do Conselho Consultivo do Instituto, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e por, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujas atribuições, competências e regras de funcionamento passarão a integrar o Estatuto Social do Instituto nos termos ora aprovados.

4.5. São eleitos para compor o Conselho Consultivo do Instituto, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, neste ato:

- (i) **BETTY VAIDERGORN FEFFER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.009.990-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

011.769.348-05, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo do Instituto;

- (ii) **LUIZ ALEXANDRE MUCERINO**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.403.142-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.270.518-16, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço à Rua Estevão Baião, 147, Vila Congonhas, CEP 04624-000, para o cargo de membro do Conselho Consultivo do Instituto; e
- (iii) **MARIA CRISTINA MONOLI CESCÓN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 147.253.858-75 e na OAB/SP sob o nº 107.345, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, 2700, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100, para o cargo de membro do Conselho Consultivo do Instituto.

4.6. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo do Instituto, ora eleitos, tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura do seus termos de posse que se encontram arquivados na sede da Instituto, bem como declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração do Instituto, que não foram condenados, ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.7. Aprovar a reforma do Estatuto Social do Instituto, para refletir as deliberações tomadas acima, que já alterado, renumerado e consolidado passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

5. DOCUMENTOS: Fica arquivada na sede da Sociedade, rubricada pela mesa, as manifestações recebidas dos Associados presentes.



6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Jatobás, realizada em 05 de junho de 2023)

MESA:



Maria Cristina Monoli Cescon
Presidente



Isabel Cotta Fernandino De França Leme
Secretária

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
MARIA CRISTINA MONOLI CESCON, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
São Paulo/SP, 20/06/2023 - 13:34:48
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,20
VALERIO VIEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3692991 Selos: RB 560885



2º Tabelaio de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Tel.: (11) 3357-8844 - www.2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANÇA LEME
São Paulo, 21/06/2023. Em test. da Verdade.
Daniele Rubola de Andrade - Escrevente
Valor: R\$ 12,20. Selos(s): 10518209287



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ANEXO I

da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Jatobás,
realizada em 05 de junho de 2023

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/ME Nº 07.362917/0001-85

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO JATOBÁS (“Instituto”) é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de São Paulo, na Rua Estevão Baião, nº 149, Sala B, Bairro Vila Congonhas, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04624-000, sendo sua duração por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, que serão regidos pelas disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO SEGUNDO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º. O Instituto tem por principais finalidades a promoção da melhoria da condição das pessoas e comunidades, crianças e adolescentes, por meio do desenvolvimento integrado, promovendo direta e indiretamente, ações, programas e projetos nas áreas da: **(i) assistência social; (ii) educação; (iii) meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (iv) cultura, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico; (v) estudos e pesquisa científica, ética, paz social, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; (vi) desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza; e (vii) estudo e pesquisas produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionadas as finalidades da entidade;** atuando junto à sociedade, às organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 3º. O Instituto se pautará nos princípios da sustentabilidade, desenvolvimento local, poder local, gestão integrada de recursos, economia solidária, equidade, cidadania e direitos humanos, participação e parceria, aplicando com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipes multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas a suas finalidades e objetos sociais tendo por objetivos principais:

- I. Promoção do intercâmbio com entidades públicas, privadas e outras organizações, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas em parceria com as universidades, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- II. Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino, voltados para a educação básica, fundamental e para jovens;
- III. Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;
- IV. Facilitar a formatação e funcionamento de grupos temáticos de modo colaborativo, em temas de inovação social, cidadania ativa e desenvolvimento sustentável;
- V. Planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e implementação de projetos ou atividades de caráter cultural, relacionados aos seus objetivos sociais, tais como livros e outras publicações, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;
- VI. Desenvolver e realizar pesquisas, consultorias, pareceres e premiações;
- VII. Apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor; e
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) nos âmbitos federa, estadual ou municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes a defesa do desenvolvimento social para a melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental.

Parágrafo Primeiro – A dedicação às finalidades e objetivos previstos neste estatuto configura-se mediante a execução direta ou indireta de ações, programas, projetos, planos anuais e de ações correlates, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes do exercício das suas atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro – O Instituto poderá também financiar projetos de outras entidades e/ou coletivos, relacionados às finalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – Para atingir suas finalidades, o Instituto poderá:

- I. Organizar-se em espaço onde possa desenvolver suas mais variadas atividades, podendo expandi-los para outros espaços, e/ou locá-los de terceiros;
- II. Contratar serviços de terceiros;
- III. Acumular recursos para aumentar suas atividades;
- IV. Criar unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoio, designados a promover outras atividades do Instituto;
- V. Promover outras atividades, que a critério da Diretoria sejam de interesse dos objetivos presentes neste estatuto;
- VI. Realizar parcerias com outras entidades, cujas atividades visem interesses comuns;
- VII. Firmar, no cumprimento de suas finalidades, termos de parceria, colaboração, fomento, acordos de colaboração, convênios e/ou contratos para execução de serviços com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VIII. Elaborar e publicar material técnico-didático resultante de pesquisas e/ou conferências, seminários, cursos e treinamentos realizados pelo Instituto, ou com as entidades que mantenha convênios ou parcerias;
- IX. Publicar material de divulgação das atividades do Instituto, na forma de boletins, revistas, jornal e similares;
- X. Elaborar e realizar treinamentos, palestras, cursos, seminários, exposições e eventos, bem como novos modelos de tratamentos, estudos e pesquisas em áreas afins;
- XI. Promover a capacitação técnica, visando formação, qualificação e requalificação;
- XII. Contribuir da forma que lhe for mais conveniente, com pessoas físicas, jurídicas ou de fato, coletivos, negócios sociais e/ou de impacto, inclusive comunitários, que desenvolvam atividades em benefício do social;
- XIII. Participar de outras associações ou sociedades, relacionadas as finalidades previstas neste estatuto;
- XIV. Associar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XV. Apoiar, inclusive financeiramente, (i) programas; (ii) sociedades; ou (iii) empreendimentos engajados em causas acima mencionadas, observado que todo e qualquer resultado financeiro deverá ser revertido em favor do Instituto; e
- XVI. Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Quinto – A participação do Instituto em outras associações ou sociedades, incluindo sociedades de natureza contratual ou sem personalidade jurídica, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O Instituto poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste estatuto social.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência** e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 6º. O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO TERCEIRO **DOS ASSOCIADOS**

Seção I *Direitos e Deveres*

Artigo 7º. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados e tem as seguintes categorias de associados: Basilares e Beneméritos e, a critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas categorias distintas de associados, devendo ser definidos no ato da sua criação os direitos e as obrigações de cada categoria criada.

Parágrafo Primeiro - Associados Basilares são pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham realizado ou se comprometam a realizar doações relevantes ao Instituto, conforme certificado por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que tenham fornecido ou forneçam contribuição significativa ao Instituto, de natureza

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

financeira ou não, indicadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

Artigo 8º. A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, contribua financeiramente (inclusive por meio de doações) ou colabore com o seu trabalho para a consecução do objeto social do Instituto, sem associar-se, poderá atuar na qualidade de colaborador voluntário.

Artigo 9º. Apenas e exclusivamente os Associados Basilares terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Instituto. Os Associados Beneméritos terão direito a voz nas Assembleias Gerais do Instituto, mas não gozarão do direito de voto.

Artigo 10º. São direito e atribuições de todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e eventos promovidos pelo Instituto;
- b) Sugerir novos associados, cuja admissão far-se-á conforme disposições do Artigo 11;
- c) Participar na consecução dos objetivos do Instituto, apresentando sugestões, projetos e críticas que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais, bem como fomentar as funções institucionais do Instituto;
- d) Solicitar por escrito à Diretoria, sobre compromisso de sigilo, informações sobre os negócios da Instituição;
- e) Desligar-se ou afastar-se do Instituto quando lhe convier.

Parágrafo Único – Os associados que forem pessoas jurídicas serão representados, na forma da lei e de seus atos constitutivos e societários, por seus representantes legais ou procurador devidamente nomeado. Os associados que forem pessoas físicas serão representados, na forma da lei, por si próprios ou por procurador por eles nomeado. Em caso de representação por procurador, a este deverão ser outorgados poderes expressos e específicos para atuar em Assembleia, se for o caso.

Artigo 11º. Novos associados serão indicados por membro da Diretoria ou por Associado Basilar. A admissão ao quadro associativo deverá ser referendada em Assembleia Geral, por decisão da maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

- a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do Instituto;
- b) Se pessoa jurídica, ser legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados, inclusive demonstrando a capacidade da pessoa física para representá-la, através de instrumentos próprio ou de procuração específica;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- c) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no Instituto e fora dele os princípios nestes inseridos;
- d) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 12º. São deveres dos associados:

- I. Observar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as disposições regimentais e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Manter conduta compatível com os fins sociais, zelando pela imagem, reputação e preservação do patrimônio do Instituto;
- III. Promover as atividades do Instituto, cumprindo com pontualidade seus compromissos e obrigações sociais para com a instituição;
- IV. Zelar pelos princípios e interesses do Instituto, comunicando, de imediato, a Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento; e
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e/ou residência.

Artigo 13º. Os associados e os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do Instituto, mas respondem solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem de forma culposa, fraudulenta ou dolosa.

Artigo 14º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado pessoal e intransferível, e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto.

Artigo 15º. Sem prejuízo de outras hipóteses, por decisão fundamentada da Assembleia Geral, ficará caracterizado como descumprimento dos seus deveres de associado quando:

- I. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres previstos neste estatuto (incluindo no Artigo 12); ou
- II. infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III. praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- IV. adotar conduta prejudicial aos interesses do Instituto; ou

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- V. praticar atos ou valer-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 16º. Os associados que descumprirem seus deveres serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de direitos;
- III. suspensão da qualidade de associado (e respectivos direitos); e/ou
- IV. exclusão do associado dos quadros do Instituto.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas progressivamente na ordem acima de acordo com a gravidade e/ou a reincidência da conduta penalizada, conforme deliberado pela Assembleia Geral. Não obstante, tal ordem não impedirá, em caso de falta grave, a aplicação direta da sanção de exclusão do quadro associativo.

Seção II
Do Desligamento

Artigo 17º. O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Voluntariamente, mediante carta datada e assinada, dirigida à Diretoria, não podendo ser negada, posteriormente levada pela Diretoria para averbação do ato;
- II. Pelo falecimento;
- III. Pela interdição;
- IV. Pela ausência, na forma da lei civil;
- V. Pela dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica.

Seção III
Da Exclusão

Artigo 18º. A perda da qualidade de associação será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária (incluindo as dispostas no Artigo 12) ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer dos seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- III. Difamação do Instituto ou de seus associados;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Conduta incompatível com os objetivos e filosofia do Instituto;
- VI. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto, que importe em efetivo dano ou prejuízo a este, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco sua imagem e credibilidade.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral, por maioria de votos dos associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de nova deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, também por maioria de votos dos associados com direito a voto.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 19º. São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 20º. Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- I. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, administrativa e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- III. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto; e
- IV. É vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 21º. A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do Instituto, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto dos associados e tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Basilar terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas (e, conforme o caso, executadas) por todos os associados, conselheiros, diretores e colaboradores do Instituto.

Artigo 22º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio através de edital afixado na sede da entidade e, adicionalmente, mediante envio de carta de convocação com aviso de recebimento para os Associados Basilares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada na modalidade de videoconferência.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, metade dos Associados Basilares com direito a voto em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo - Os Associados Basilares presentes na Assembleia Geral escolherão, dentre os presentes, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação em qualquer Assembleia Geral na qual estejam presentes a totalidade dos associados.

Artigo 24º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente, se exigido pela legislação aplicável;
- II. Aprovar o Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V. Deliberar sobre a constituição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e sobre a contratação de Auditor Independente;
- VI. Constituir e nomear comitês ou outros órgãos de assessoria;
- VII. Mudança de objeto social;
- VIII. Votar as respectivas contas;
- IX. Reforma de estatuto;
- X. Destituição e eleição dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XI. Referendar a indicação de novo associado;
- XII. Definir a estrutura administrativa do Instituto;
- XIII. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- XIV. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio;
- XV. Interpretar este estatuto e resolver suas lacunas; e
- XVI. Deliberar sobre todos os demais assuntos que sejam pertinentes às atividades do Instituto e não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos.

Artigo 25º. A aprovação do balanço, das contas, e do relatório da Diretoria, desonera seus integrantes de responsabilidade para com o Instituto, salvo erro, dolo ou fraude.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 26º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar proposta de programação anual do Instituto submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III. Discutir e homologar as contas e balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27º. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de estatuto;
- II. Eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão consideradas válidas mediante aprovação da maioria absoluta de votos dos Associados Basilares presentes com direito a voto. Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada.

Artigo 28º. Prescreve em 2 (dois) anos o direito de propor ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, contado o prazo a partir da data de sua realização, quando questionada por vício, dolo, fraude ou violação.

Artigo 29º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III
Conselho Consultivo

Artigo 30º. O Conselho Consultivo, órgão de apoio à gestão que não terá função administrativa ou deliberativa, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e por, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Consultivo não terá funcionamento obrigatório, sendo instalado apenas mediante requerimento e aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo terá um Presidente dentre os membros eleitos, que será nomeado pela Assembleia Geral que elegeu o Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a sua reeleição ou até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 31º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Diretoria na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais do Instituto;
- II - assessorar na avaliação do resultado de projetos em andamento, nas áreas de atuação do Instituto; e
- III - auxiliar o Instituto em qualquer matéria de pertinência às suas atividades, sempre que solicitado pela Diretoria.

Artigo 32º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de Diretor Executivo do Instituto ou do Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 33º. O Conselho Consultivo, para validamente discutir qualquer assunto e emitir uma opinião colegiada, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contato direto com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer reunião do Conselho Consultivo na qual estejam presentes a totalidade dos seus membros.

Seção IV
Diretoria

Artigo 34º. O Instituto terá uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e por, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por iguais mandatos e períodos.

Artigo 35º. Os membros da Diretoria serão designados Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria poderão, ou não, ser associados do Instituto.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo – No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo Quarto – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do Instituto.

Artigo 36º. Compete à Diretoria:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o Artigo 38º deste Estatuto Social;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- III. Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Planejar e traçar as normas de operação e de controle da gestão do Instituto;
- VI. Elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazo, contendo as políticas, diretrizes, planos a serem adotados e atingidos de forma a orientar as atividades do Instituto;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, fixando os pisos salariais, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades do Instituto e outras aplicáveis;
- X. Promover a admissão e exclusão dos associados com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; e
- XI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá contratar, sempre que entender conveniente, assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos que deverá decidir.

Artigo 37º. A Diretoria se reunirá:

- I. Extraordinariamente sempre que for convocada;
- II. Ordinariamente uma vez por ano.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Único – As convocações serão feitas por qualquer Diretor Executivo.

Artigo 38º. O Instituto obriga-se sempre que representado por (i) 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador; (iii) 2 (dois) procuradores; ou (iv) 1 (um) Procurador com poderes específicos, sendo que nas hipóteses dos itens (ii), (iii) e (iv) no limite dos respectivos mandatos, e observado o disposto no Parágrafo Segundo desde Artigo e no Artigo 40.

Parágrafo Primeiro - Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. As procurações deverão ser assinadas, por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria;
- II. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo Quarto - Não terão validade, nem obrigarão o Instituto, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Quinto - As procurações outorgadas pelo Instituto serão emitidas com poderes específicos e por um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações contendo a cláusula *ad judicium*, as quais poderão valer por prazo superior ou por prazo indeterminado.

Artigo 39º. A Diretoria do Instituto, visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade, deverá assumir as seguintes atribuições, ou nomear e/ou contratar, para:

- I. Supervisionar as atividades do Instituto;
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do Instituto;
- III. Representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do seu interesse;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- VI. Propor aos associados reformas ou alterações do presente estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- VII. Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do Instituto, observando-se o presente estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o Regimento Interno e sugerir alterações no Organograma Funcional Inicial do Instituto, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, se houver; e
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Artigo 40º. A contratação pelo Instituto de obrigações financeiras em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em um ato ou em uma série de transações relacionadas, exigirá a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Executivos. O valor será corrigido pelo IGPM desde 06 de fevereiro de 2023 até a data da contratação, ou ainda por índice que venha a substituí-lo.

Artigo 41º. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatutos social, do Regimento Interno ou a qualquer determinação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- III. Abandono de cargo.

Artigo 42º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral que deverá ser especialmente convocada para esse fim, e as substituições serão deliberadas em assembleia.

Seção V
Conselho Fiscal

Artigo 43º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (anos) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será instalado, e seus membros empossados, mediante deliberação em Assembleia Geral da maioria dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 44º. Ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, ao Auditor Independente contratado pelo Instituto, compete fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo acesso a todos os livros e documentos contábeis e estatutários para verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- IV. Requisitar a membro da Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
e
- VI. Aconselhar a Diretoria nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo Primeiro – Para os exames e verificação dos livros-contábeis e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios dos serviços de auditoria.

Artigo 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por qualquer membro do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou a requerimento da Assembleia Geral.

Artigo 46º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Artigo 47º. Os membros do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos casos previstos no Artigo 41, com sua declaração em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 48º. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento de suas finalidades sociais.




PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 49º. Constituem receitas do Instituto:

- I - As rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- II - As contribuições voluntárias recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Os recursos provenientes de mensalidades ou contribuições referentes às atividades de qualquer natureza exercidas pelo Instituto;
- IV - As resultantes da prestação de serviços, industrialização e comercialização de produtos e participação em negócios;
- V - As rendas oriundas de incubação e gestão de negócios;
- VI - Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - As rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- VIII - As dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IX - Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - Os recursos resultantes da cooperação e assistência técnico-científica, da prestação de consultoria especializada, das atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios, das atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta, e os provenientes de alienação de patrimônio ou bens e serviços;
- XI - Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Os usufrutos, as doações e os legados que lhe forem conferidos;
- XIII - Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XIV - Os rendimentos decorrentes de aplicações bancárias e outras receitas de capital; e
- XV - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades e investimentos que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único – O Instituto poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, à sua natureza ou à lei.

Artigo 50º. Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 51º. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será integralmente transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e atividades semelhantes.

CAPÍTULO SÉTIMO DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52º. O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53º. As demonstrações contábeis anuais, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade, serão apresentadas, após o exercício financeiro, até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e aprovação.

Artigo 54º. A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Receita Federal Previdenciária e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Fomento e Colaboração, conforme previsto em regulamento;
- IV. A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 56º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Artigo 57º. O Instituto será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 58º. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Artigo 59º. Os casos omissos serão submetidos pela Diretoria à deliberação da Assembleia Geral.

MESA:


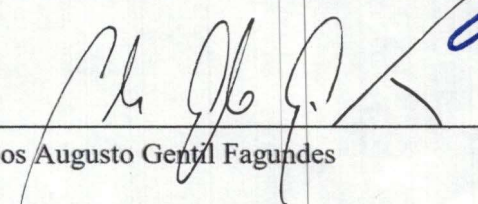


Maria Cristina Monoli Cescon
Presidente

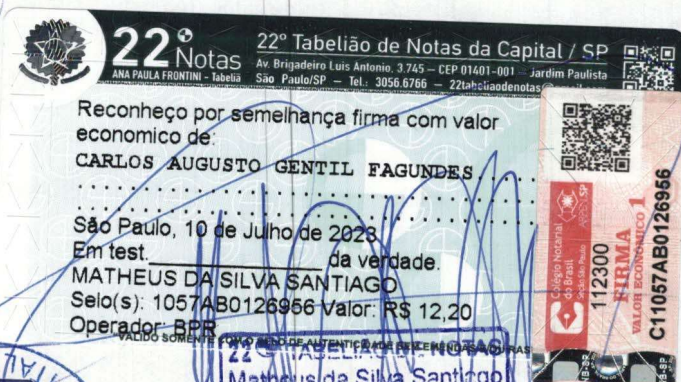
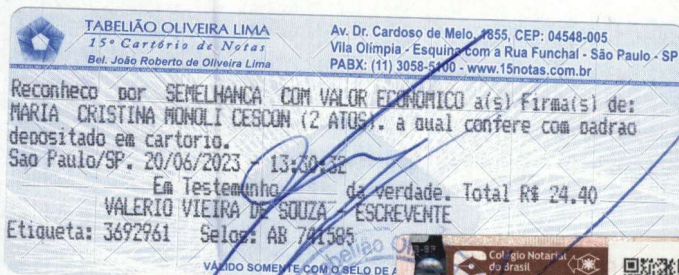


Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Secretária

Advogado(a) responsável:



Maria Cristina Monoli Cescon
OAB/SP nº 107.345

Diretor Executivo:



Carlos Augusto Gentil Fagundes



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

24
25

TERMO DE POSSE

O Sr. **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.212.259-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.304.148-48, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço à Rua Joaquim Antunes, 93, 2º andar, CEP 05415-010, **declara** expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração do Instituto, que não foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e neste ato **toma posse** ao cargo de **membro da Diretoria**, na qualidade de Diretor Executivo do Instituto (“Instituto”), cargo para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de junho de 2023 e encerrando-se em 03 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social do Instituto. O Sr. **Carlos Augusto Gentil Fagundes** informa ao Instituto que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 05 de junho de 2023.





CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES

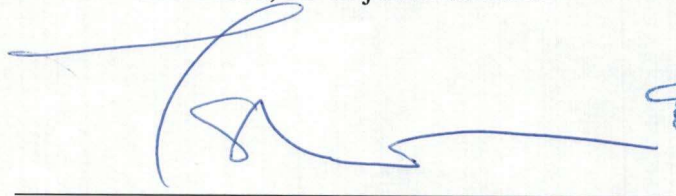


PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TERMO DE POSSE

A Sra. **ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANÇA LEME**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 23.304.589-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.128.908-80, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, **declara** expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração do Instituto, que não foi condenada, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e neste ato **toma posse** ao cargo de **membro da Diretoria**, na qualidade de Diretora Executiva do Instituto Jatobás (“Instituto”), cargo para o qual foi eleita em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de junho de 2023 e encerrando-se em 03 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social do Instituto. A Sra. **Isabel Cotta Fernandino de França Leme** informa ao Instituto que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 05 de junho de 2023.



ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANÇA LEME

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Tel.: (11) 3357-8844 - www.2cartorio.com.br

9A74E005

Reconheço por semelhança a Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANÇA LEME
São Paulo, 19/06/2023. Em test. da Verdade

Danielle Bubola de Andrade - Escrevente CAPITAL DE NOTAS
Valor: R\$ 8,00. Selos(s) 1051AB0503962

112722
FIRMA 1
S11051AB0503962



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TERMO DE POSSE

A Sra. **BETTY VAIDERGORN FEFFER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.009.990-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 011.769.348-05, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, **declara** expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, bem como não foi condenada, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e neste ato **toma posse** ao cargo de **membro do Conselho Consultivo** do Instituto Jatobás (“Instituto”), na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo, cargo para o qual foi eleita em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de junho de 2023 e encerrando-se em 03 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social do Instituto.

São Paulo, 05 de junho de 2023.



BETTY VAIDERGORN FEFFER



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TERMO DE POSSE

O Sr. **LUIZ ALEXANDRE MUCERINO**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.403.142-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.270.518-16, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço à Rua Estevão Baião, 147, Vila Congonhas, CEP 04624-000, **declara** expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, bem como não foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e neste ato **toma posse** ao cargo de **membro do Conselho Consultivo** do Instituto Jatobás (“Instituto”), cargo para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de junho de 2023 e encerrando-se em 03 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social do Instituto.

São Paulo, 05 de junho de 2023.





LUIZ ALEXANDRE MUCERINO

 **22** Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.765 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel: 3056.6706 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
LUIZ ALEXANDRE MUCERINO

São Paulo, 19 de Junho de 2023
Em test. _____ da verdade.
ALBERTO FERREIRA DA CRUZ NETO
Selo(s): 1057AB0002607 Valor: R\$8,00
Operador: AFDCN

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO E AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS


22º TABELÃO DE NOTAS
Alberto Ferreira da Cruz Neto
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TERMO DE POSSE

A Sra. **MARIA CRISTINA MONOLI CESCUN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 147.253.858-75 e na OAB/SP sob o nº 107.345, residente e domiciliada em São Paulo, SP, onde mantém endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, 2700, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100, **declara** expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, bem como não foi condenada, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e neste ato **toma posse** ao cargo de **membro do Conselho Consultivo** do Instituto Jatobás (“Instituto”), cargo para o qual foi eleita em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de junho de 2023 e encerrando-se em 03 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social do Instituto.

São Paulo, 05 de junho de 2023.



Maria Cristina Monoli Cescun

MARIA CRISTINA MONOLI CESCUN

	TABELÃO OLIVEIRA LIMA 15º Cartório de Notas Bel. João Roberto de Oliveira Lima	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchai - São Paulo - SP PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MARIA CRISTINA MONOLI CESCUN, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 19/06/2023 - 16:47:27		
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8.00 VALERIO VIEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE		
Etiqueta: 3692274 Selos: 00 306781		
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AF213788		
Colégio Notarial do Brasil São Paulo - APEN SP		FIRMA 1 S11059AB0306751

PRENOTADO
4º RCPJIS^D